# LEI Nº 2.497 DE 09 DE JULHO DE 2024.

***Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor – RPV – neste Município com fundamento no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de débitos ou obrigações da Fazenda Pública, decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único -**Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações fixadas em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º -** Os pagamentos por Requisição de Pequeno Valor – RPV – de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. João Ferreira Neto**
**Prefeito**